



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.143

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Janeiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Institui a Região Geo-Administrativa de Solânea e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Região Geo-Administrativa de Solânea, integrada pelos municípios de Solânea, Bananeiras, Casserengue, Cacimba de Dentro, Arara, Araruna, Damião, Serraria, Borborema, Pilões, Dona Inês, Tacima, Belém, Caiçara e Logradouro.

Parágrafo único. Todos os gestores do Poder Executivo Municipal de cada cidade citada no *caput* desta Lei, ficarão obrigados a enviar um comunicado direcionado ao Poder Executivo Estadual, informando da sua concordância em participar da Região Geo-Administrativa, sob pena de exclusão.

Art. 2º A Região Geo-Administrativa de Solânea, criada por esta Lei, será devidamente administrada por um Conselho Administrativo, composto por um representante do Poder Executivo Estadual, um representante de cada uma das Secretarias Estaduais de Educação, Saúde, Infra-Estrutura e Segurança Pública, pelos prefeitos de cada município, pelos presidentes das Câmaras Municipais, por um representante da sociedade civil organizada e por um membro do Ministério Público devidamente indicado por cada um desses Órgãos.

§ 1º O representante do Poder Executivo Estadual será, inicialmente, o presidente do Conselho Administrativo, ficando no cargo por dois anos, com direito a reeleição.

§ 2º Os cargos do Conselho, além dos de Presidente e Vice-Presidente, serão definidos na primeira reunião dos membros e apresentados aos presentes.

§ 3º Os municípios que integram a Região Geo-Administrativa arcarão com as despesas de manutenção para total administração e funcionamento do Conselho Administrativo, sendo esses custos devidamente rateados em partes iguais entre os que o compõem.

Art. 3º Compete ao Conselho Administrativo da Região Geo-Administrativa as seguintes funções:

I - Elaborar, com a participação de todos os membros, um Planejamento Estratégico Integrado apresentando as principais ações a serem implantadas em curto, médio e longo prazo e que traga constante evolução e crescimento para todos os municípios que integram o Conselho;

II - Fica, desde já, estipulado que os principais tópicos a serem expostos no Planejamento Estratégico Integrado serão de alcance das áreas de Educação, Infra-Estrutura e Segurança Pública;

III - Após a primeira reunião dos membros do Conselho se agendará reuniões trimestrais, na sede física do Conselho ou em local acordado entre as partes, com o objetivo de se prestar conta de todo o andamento do Planejamento, seus custos financeiros, bem como de se colher novas sugestões para inserção no Planejamento Estratégico Integrado;

IV - As Secretarias Estaduais de Educação, Saúde, Infra-Estrutura e Segurança Pública indicarão um responsável técnico que ficará, dentro das suas Secretarias, à disposição da Presidência do Conselho Administrativo para acompanhamento das ações e andamento do Planejamento Estratégico Integrado da Região Geo-Administrativa de Solânea;

V - Elaborar, com a participação da maioria absoluta dos seus membros, o seu Regimento Interno que servirá como norte das suas funções administrativas e dos seus membros.

Art. 4º Após reunião apreciativa dos programas e projetos a serem inseridos no Planejamento Estratégico Integrado, realizar-se-á uma votação interna, onde cada um dos membros terá o seu voto em igual valor com relação aos demais. Os programas e projetos aprovados constarão no Planejamento Estratégico Integrado.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Administrativo terá direito ao voto de desempate.

Art. 5º Todo o cronograma físico e financeiro do andamento do Planejamento será divulgado na imprensa local, nos quadros de aviso das Câmaras de Vereadores e das Prefeituras que integram o Conselho Administrativo.

Art. 6º Os recursos financeiros angariados pelo Conselho Administrativo têm como origem os convênios com Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais que se mostrem interessados em investir na Região Geo-Administrativa de Solânea.

Art. 7º Os Órgãos e Instituições Públicas Federal, Estadual e Municipal fiscalizarão as obras, serviços e contas financeiras do Conselho Administrativo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA LÉA TOSCANO

Institui a Região Metropolitana do Vale do Mamanguape com sede na cidade de Mamanguape e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Mamanguape, com sede na Cidade de Mamanguape, integrada pelos municípios de Baía da Traição, Marcação, Mataraca, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Pedro Regis, Jacaraú e Itapororoca.

Parágrafo único. Os municípios de que trata o *caput* deste artigo, através de seus dirigentes deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicarem ao Poder Executivo Estadual a sua concordância em participar da Região Metropolitana, sob pena de exclusão.

Art. 2º A Região Metropolitana do Vale do Mamanguape, criada na forma do artigo primeiro desta Lei, será administrada por um Conselho Administrativo, composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, pelo Prefeito de cada Município e, um membro de reconhecida capacidade técnica e administrativa, designado pelo Governador do Estado, e pertencente aos quadros dos servidores efetivos do Estado.

§ 1º O Vice-Governador substituirá o Governador, em seus impedimentos, devendo o Secretário de Estado de Planejamento presidir o Conselho Administrativo, nos impedimentos do Governador e Vice-Governador.

§ 2º Os Secretários de Estado da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura e Secretaria de Saúde, terão o apoio técnico-administrativo da SUPLAN no que couber, executando as decisões do Conselho.

§ 3º As despesas com a manutenção do Conselho Administrativo deverão constar em dotações próprias no orçamento de cada município participante da região metropolitana.

Art. 3º Compete ao Conselho Administrativo da Região Metropolitana do Vale do Mamanguape:

I - estabelecer política e diretrizes de desenvolvimento;

II - elaborar Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Mamanguape;

III - estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvida na execução das funções públicas que envolvam interesses comuns, sobretudo no campo da educação, cultura e saúde;

IV - convocar audiências públicas, a cada 6 (seis) meses, para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento, como também prestar contas relativas à utilização dos recursos públicos aplicados;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, havendo empate, o Presidente terá direito a voto, para efeito de desempate.

Art. 4º A fiscalização de obras e serviços, bem como das demais ações em consequência dessa Lei, será ampla e executada por órgãos e instituições públicas, garantido-se as entidades não-governamentais e população em geral dela participar.

Art. 5º Todos os projetos, programas e estudos de interesse coletivo na Região Metropolitana, antes da sua apreciação pelo Conselho Administrativo, deverão ter divulgação ampla, em todos os veículos de comunicação, de forma que atinja toda população beneficiada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. É assegurado a todos, amplo acesso aos estudos da validade técnica, econômica, financeira e ambiental relativos a planos, programas, projetos e serviços de interesse coletivo, no âmbito da Região Metropolitana.

Art. 6º Os recursos financeiros do Estado e/ou derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de ações de interesse da Região Metropolitana do Vale do Mamanguape serão aplicados através do Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Sousa - RMS e Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS, modifica dispositivo da Lei Complementar nº 92 de 11 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Sousa - RMS e o Conselho de Desenvolvimento e Integração da RMS, face ao que dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual.

Art. 2º A Região Metropolitana de Sousa - RMS, é constituída pelo agrupamento dos municípios de Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Os municípios que na forma deste artigo não concordar em participar da Região Metropolitana de Sousa, tem o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar, sob pena de exclusão.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento da RMS criado na forma do art. 1º desta Lei que será composto pelos municípios integram a Região Metropolitana de Sousa e pelos titulares de Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Infra-estrutura, Agricultura, Desenvolvimento Humano ou similar, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. Os Prefeitos de cada município que integram a RMS terão na composição do Conselho de Desenvolvimento a cooperação de membros de reconhecida capacidade técnica designado pelo Governador do Estado que presidirá este Conselho, escolhido de lista tríplice dos municípios conurbados com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Região Metropolitana de Sousa - RMS, unidade organizacional geoeconômica, social e cultural só poderá ser ampliada se forem alterados os requisitos básicos limitados ao da área de sua influência e o espaço metropolitano, que são os seguintes:

- I - tendência de conurbação;
- II - necessidade de organização e execução de funções públicas de interesse comum;
- III - existência de relação de integração de natureza socioeconômica ou de serviços.

Art. 5º Ao Conselho de Desenvolvimento observados os interesses metropolitanos de interesse comum compete:

I - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano - PDDM da Região Metropolitana de Sousa e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano;

II - definir as atividades, empreendimentos e serviços administrativos como funções de interesse comum metropolitano.

III - criar Câmaras Temáticas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências;

IV - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias de instalação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sousa - CDRMS.

Art. 6º Compreendem as funções de interesse comum de que se trata o art. 2º desta Lei as que coordenadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sousa, as seguintes:

- I - as funções de planejamento, em nível global ou setorial de questões territoriais, ambientais, econômicas, culturais, sociais e institucionais;
- II - as funções de supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação pública metropolitana.

Parágrafo único. As funções públicas de interesse comum de que se trata este artigo, serão exercidas por campos de atuação, especialmente:

- I - para estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimento quanto ao desempenho dos serviços em comum;
- II - na ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físi-

co-territorial, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;

III - no desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza especialmente os desprovidos de qualquer renda ou incluindo preferencialmente em programas de geração de emprego e renda;

IV - na estrutura viária;

V - no sistema viário urbano, criando condições adequadas de mobilidade;

VI - na humanização do trânsito;

VII - na captação, na adução e na distribuição de água potável a preços reduzidos para as camadas mais pobres dos municípios da RMS;

VIII - na microdrenagem das águas superficiais;

IX - na distribuição final e no tratamento de resíduos sólidos com a criação de aterro sanitário comum a todos os integrantes da Região Metropolitana de Sousa;

X - na oferta de casas populares as camadas mais desassistidas economicamente com alto risco social.

XI - na melhoria de educação com capacitação contínua dos técnicos e professores;

XII - nas políticas de saúde com ênfase na criação de UPA - Unidade de Pronto Atendimento, com distribuição gratuita de medicamentos;

XIII - na política de segurança pública com a criação de uma política comunitária oriunda de políticas públicas do Estado.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sousa - CDRMS, além de sua composição definida no artigo 3º desta Lei, terá um Presidente, um Vice-Presidente eleitos por seus pares, uma Secretária Executiva, nomeada pelo Governador do Estado e representantes da sociedade civil escolhidos em processo definido pelo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sousa - CDRMS somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e a aprovação de qualquer matéria ocorrerá pelo voto da maioria simples dos presentes, em caso de empate por uma ou duas vezes, a matéria em destaque será apreciada em audiência pública.

Art. 9º Caso persista o empate a matéria será arquivada e não poderá ser objeto de nova deliberação no exercício que ocorrer, salvo se apresentada por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sousa - CDRMS poderá criar um fundo especial para dar suporte financeiro às atividades desenvolvidas pelos municípios que compõem a RMS.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros é considerada relevante e não ensejará remuneração

Art. 11. O Fundo de Desenvolvimento Estadual aplicará os recursos financeiros do Estado ou aqueles derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de suas ações no interesse da Região Metropolitana de Sousa.

Art. 12. Todas as atividades desenvolvidas pelos municípios ora da composição da Região Metropolitana de Sousa - RMS, que tiverem empréstimos, financiamentos públicos, programas, investimentos terão seu ritmo processual normal até que se ultime sem prejuízo da sua inclusão na Região Metropolitana de Sousa, pela realização de programas comuns.

Art. 13. As despesas com a manutenção do desenvolvimento deverá constar em dotações próprias no orçamento de cada município participante da RMS.

Art. 14. O artigo 1º da Lei nº 92, de 11 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação.

(...)

“Com a exclusão dos municípios de Esperança, Areal, Montadas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova e Pocinhos”.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Institui a Região Metropolitana de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Itabaiana, integrada pelos municípios de Juarez Távora, Juripiranga, Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, São José dos Ramos, São Miguel de Taipú, Pilar, Caldas Brandão, Ingá e Riachão do Bacamarte.

Parágrafo único. Os municípios de que trata o *caput* deste artigo, através de seus dirigentes deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicar ao Poder Executivo Estadual a sua concordância em participar da Região Metropolitana, sob pena de exclusão.

Art. 2º A Região Metropolitana de Itabaiana, criada na forma do art. 1º desta Lei, será administrada por um Conselho Administrativo, composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, pelo Prefeito de cada Município e, um membro de reconhecida capacidade técnica, e administrativa, designado pelo Governador do Estado, e pertencente aos quadros dos servidores efetivos do Estado.

§1º As despesas com a manutenção do Conselho Administrativo, deverão constar em dotações próprias no orçamento de cada município participante da região metropolitana.

§ 2º Os Secretários de Estado das Secretarias de Planejamento, Educação, Cultura e Saúde, terão o apoio técnico-administrativo da SUPLAN no que couber, executando as decisões do Conselho.

§ 3º O Vice-Governador substituirá o Governador, em seus impedimentos, devendo o Secretário de Estado de Planejamento presidir o Conselho Administrativo, nos impedimentos do Governador e Vice- Governador.

Art. 3º Compete ao Conselho Administrativo da Região Metropolitana de

Itabaiana;

II - estabelecer política e diretrizes de desenvolvimento;

III - estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas que envolvam interesses comuns, sobretudo no campo da educação, cultura e saúde



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

IV - elaborar seu regimento interno;
V - convocar audiência pública, a cada 6 (seis) meses, para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento, como também prestar contas relativas à utilização dos recursos públicos aplicados;

VI - deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, havendo empate, o Presidente terá direito a voto, para efeito de desempate.

Art. 4º Todos os projetos, programas e estudos de interesse coletivo na Região Metropolitana, antes da sua apreciação pelo Conselho Administrativo, deverão ter divulgação ampla, em todos os veículos de comunicação, de forma que atinja toda população beneficiada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. É assegurado a todos, amplo acesso aos estudos da validade técnica, econômica, financeira e ambiental relativos a planos, programas, projetos e serviços de interesse coletivo, no âmbito da Região Metropolitana.

Art. 5º A fiscalização de obras e serviços, bem como das demais ações em consequência dessa Lei, será ampla e executada por órgãos e instituições públicas, garantindo-se as entidades não-governamentais e população em geral dela participar.

Art. 6º Os recursos financeiros do Estado e/ou derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de ações de interesse da Região Metropolitana de Itabaiana serão aplicados através do Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Araruna, em conformidade com o que dispõe o Art. 24 da Constituição Estadual, com sede no Município de Araruna, integrada pelos Municípios de Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Araruna têm como finalidades precípuas a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, os municípios poderão criar consórcios públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana de Araruna e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.958, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Institui no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação desta Lei, implantar o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, em todas as suas etapas e especificações científicas e ainda:

I - definir o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;

II - estabelecer que hospitais da rede pública estadual de saúde estão aptos a acolher o programa;

III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher

interessada e ao prazo para o seu atendimento;

IV - consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica;

V - determinar que todos os hospitais que façam a mastectomia ofereçam o serviço de cirurgia plástica reconstructiva da mama.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da Medicina, Enfermagem, Ciências Biomédicas e Psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contatos da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.959, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado da Paraíba realizar o parcelamento das dívidas dos municípios paraibanos com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA convocará os Prefeitos dos Municípios que possuem dívidas junto a citada autarquia, a fim de realizar contrato de parcelamento dos débitos existentes.

Art. 2º O prazo de parcelamento da dívida contratada poderá ter o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 3º Sobre a dívida contratada incidirão multas e juros, com a finalidade de atualizar o valor do débito existente. O valor da multa será estabelecido pela CAGEPA e as taxas de juros mínimas serão equivalentes a taxa SELIC.

Art. 4º Os pagamentos das parcelas da Dívida Contratada entre os municípios devedores e a CAGEPA serão debitadas automaticamente das cotas do ICMS que são repassados mensalmente pelo Governo do Estado às Prefeituras Municipais.

Art. 5º As Prefeituras que não atenderem à convocação da CAGEPA sofrerão sanções, tais como, bloqueio da conta do ICMS e corte no fornecimento de água nos estabelecimentos públicos municipais, exceto aqueles ligados a saúde e a educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.960, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado da Paraíba realizar o parcelamento das dívidas das Empresas Privadas com a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA convocará as Empresas Privadas que possuem dívidas junto à citada autarquia, a fim de realizar contrato de parcelamento dos débitos existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao parcelamento previsto no *caput* do presente Artigo às empresas com dívidas acumuladas até a publicação da presente Lei.

Art. 2º O prazo de parcelamento da dívida contratada poderá ter o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 3º Sobre a dívida contratada incidirão multas e juros, com a finalidade de atualizar o valor do débito existente. O valor da multa será estabelecido pela CAGEPA e as taxas de juros mínimas serão equivalentes a taxa SELIC.

Art. 4º As Empresas Privadas que não atenderem à convocação da CAGEPA, sofrerão sanção cabível a espécies, exceto aquelas ligadas a saúde e educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.961, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Assegura ao consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículos por seguradora.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor, que adquirir qualquer tipo de seguro para veículo automotor, o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

§ 1º O direito de escolha se estende ao terceiro envolvidos no sinistro e que deva ser ressarcido pela seguradora.

§ 2º Não havendo consenso entre o terceiro e o segurado, a seguradora deverá respeitar a escolha de cada um para o reparo de seus veículos separadamente.

§ 3º O direito de escolha envolve qualquer tipo de oficina de automóveis, seja mecânica, de lanternagem, de pintura, de recuperação e limpeza de interior, ou outras do gênero, desde que legalmente constituída como pessoa jurídica.

Art. 2º As centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

Art. 3º As seguradoras não poderão criar qualquer obstáculo ou impor tratamento diferenciado em razão do exercício de livre escolha pelo segurado ou pelo terceiro envolvido, ficando vedada a imposição de qualquer tipo de relação de oficinas que limite o direito de escolha do segurado ou do terceiro como condição para o conserto dos veículos.

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.962, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Estadualiza a estrada que liga a cidade de Pilõesinhos a Pilões.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que se origina na PB-075, ligando a cidade de Pilõesinhos a Pilões, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0151

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HERMISON AMARO SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0152

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANDRÉ ADRIANO CANANÉIA DE MEDEIROS** matrícula nº 169.503-7, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 0153

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ECLITON DA SILVA MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 0154

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Josenildo Porto Wanderley	151.599-3	Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-1
Severino Rodrigues de Moura Filho	166.302-0	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2
Cristiano George Jeronimo Leite Cartaxo	166.302-0	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2

Ato Governamental nº 0155

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
David Efraim Nigri	Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-1
Clovis Eduardo Gomes de Morais	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2
Bruno Honorio Costa	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2

Ato Governamental nº 0156

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Edna Maria da Silva Veloso	90.457-1	Diretor da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-2
Marcone Feitosa de Oliveira	79.865-7	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3
Edson Virgínio da Silva	167.308-4	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3

Ato Governamental nº 0157

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Edmilson Alves de Souza	Diretor da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-2
Harley Silva Rocha	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3
Cicero Gonçalves Junior	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3

Ato Governamental nº 0158

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Adalireno Samaroni Delgado da Costa	520.660-0	Diretor da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-2
Clodomiro Barbosa de Araújo	165.001-7	Diretor Adjunto da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-3
Cicero Gonçalves Junior	163.417-8	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-5

Ato Governamental nº 0159

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Carlos Eduardo Correia de Melo	Diretor da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-2
Bruno Cavalcanti de Farias	Diretor Adjunto da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-3
Saulo Mendonça Lyra	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-5

Ato Governamental nº 0160

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Luzimar Firmino da Silva	138.118-1	Diretor da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-2
Joanna Feliciano Teixeira	163.395-3	Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-3
Larry Márcio Vieira Alves	95.939-1	Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-3

Ato Governamental nº 0161

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Andreia Lígia Vieira Correia	Diretor da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-2
Rogério Borges Ferraz Gominho	Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-3
Camila Lemos de Sousa	Diretor Adjunto da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-3
Marcone Cavalcante de Souza	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Psiquiatria Forense	CSP-5

Ato Governamental nº 0162

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Sergio Fonseca de Souza	520.650-2	Diretor da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-1
Marilyn Sousa Santos	517.283-7	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2
Estacio Mariano de oliveira Filho	522.359-8	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2
Harley Silva Rocha	163.554-9	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4

Ato Governamental nº 0163

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Estacio Mariano de Oliveira Filho	Diretor da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-1
Tiago Nunes dos Santos Junior	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2
Fabio Luiz de Paiva Gomes	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2

Ato Governamental nº 0164

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOAO BATISTA LIMA BRANDÃO FILHO**, para

ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto do Complexo Agroindustrial de Mangabeira, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0165 João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Guido Maria Ferreira de Araújo Junior	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	CAD-4
Francisco Ronaldo Eufrazino dos Santos	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado Administração Penitenciária	CAD-4
Francisco de Assis Soares Filho	Gerente Executivo de Planejamento, Segurança e Informação	CGF-1
Rômulo Flavio de Sousa Claudino	Assessor Técnico da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação	CAT-1
Rose Soares de Araújo	Secretário do Secretário de Estado da Administração Penitenciária	CAD-6

Ato Governamental nº 0166 João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Fabiana de Lima Bezerra	Secretário da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação	164.241-3	FGT-1
Catarina Rocha de Almeida	Secretário da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário	163.381-3	FGT-1

Ato Governamental nº 0167 João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 171.287-0, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0168 João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, matrícula nº 171.130-0, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 0144 João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SONEIDE SOBREIRA matrícula nº 158.655-

6, do cargo em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publicado no DOE 18.01.2013

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 034/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.000.156-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 76.256-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 035/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.000.875-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, THIAGO HENRIQUE BARBOSA LAURENTINO, do cargo Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n.º 163.575-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 036/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.000.398-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, IRMA DE SOUSA CARNEIRO DA CUNHA, do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula n.º 110.967-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 037/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.000.517-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, DANIEL MEDEIROS DINIZ, do cargo de Agente de Investigação, matrícula n.º 168.320-9, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 038/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.000.560-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ROSIANE GALDINO DA SILVA, do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 91.237-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 039/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.037.545-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CLAUDIO DE MELO ALMEIDA, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 56.475-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 040/GS/SEAD João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.000.784-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LEONARDO PAIVA VARANDAS, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula n.º 168.467-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 041/GS/SEAD João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.000.859-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ADRANIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA, do cargo de Agente de Investigação, matrícula n.º 168.288-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 002 João Pessoa, 07 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Tendo em vista a extensão dos efeitos da prolongada estiagem, afetando os rebanhos, e com base na Nota Técnica DSA 116/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão da 2ª. etapa da Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa, até o dia 30 de abril de 2013, em todo o território do estado da Paraíba;

Art. 2º. Ficam os criadores obrigados a comparecerem às Unidades de Defesa Agropecuária para atualização dos seus cadastros, no período de 01 de março a 30 de abril de 2013, sob pena de ficarem impedidos de participar de Programas Governamentais direcionados às atividades agropecuárias;

Art. 3º. Fica proibida a entrada de bovinos e bubalinos de outros estados da Federação sem a devida vacinação prévia na origem;

Art. 4º. A comercialização de vacinas contra Febre Aftosa, somente será permitida mediante a solicitação do criador e autorização do Serviço Veterinário Estadual;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

MARENILSON BATISTA DA SILVA Secretário de Estado

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Ato nº 010/2013

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, EMATER-PB, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDILSON PEREIRA DE ALMEIDA, Extensionista Rural II, matrícula 2105-9, para exercer a função gratificada de Coordenador Regional de Cajazeiras, vigorando os efeitos do presente ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 14 de Janeiro de 2013.

GEOVANNI MEDEIROS COSTA Presidente

Secretaria de Estado da Finanças

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO Orçamento 2.013 Fontes 00,01,03 e 10

Table with 13 columns (JAN to DEZ) and 13 rows of financial data for various departments like Assembleia Legislativa, Poder Executivo, etc.

Assisete Alves da Rocha Secretária and GUSTAVO NOGUEIRA Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

Portaria Nº. 003/2013 - Corregedoria João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O Corregedor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº. 7.069, de 12 de abril de 2002, bem como as estatuídas no Decreto Estadual Nº. 23.068, de 05 de junho de 2002,

RESOLVE

I - Prorrogar por mais 60 (trinta) dias, conforme pedido do presidente da comissão, o prazo para instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2012, instituído pela Portaria Nº 008/2012, publicada em 08 de novembro de 2012, no DOE, frente à complexidade de avaliação dos fatos narrados.

II - Esta Portaria surtirá efeito a partir da efetiva publicação desse ato.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 16/01/2013

Republishado por incorreção.

PUBLIQUE-SE.

JOÃO OZANAM DE SOUZA Corregedor

Secretaria de Estado da Infraestrutura

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 011/2013/DOCAS-PB Cabedelo, 16 de janeiro de 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Ramon Rodrigues, matrícula 330, Assessor de Planejamento, para exercer as atribuições previstas no Art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012 e

ainda aproveitando o ensejo, **destituir a Senhora Indira Toscano Brandão, matrícula 315,** das referidas atribuições citadas acima.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação


Carlos Alberto D. da Silva
Assessor Especial


Wilbur Holmes J. J. J. J.
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/ N° 036/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	10961.12	ADJAIR DANIEL DE ASSIS	750.136.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10481.12	JEREMIAS JERÔNIMO DE LIMA	120.216.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	11761.12	JOSÉ FRANCELINO ALMEIDA	502.625.3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

Resenha/PBprev/GP/ N° 037/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	11048.12	EUDES SOARES DA ROCHA JÚNIOR	258.796.3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	9092.12	JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA	60.259.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	13265.12	JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	31.677.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n° 062

João Pessoa, 11 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0020075-5/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO FELIX ROLIM MOREIRA**, Professor, matrícula n° 144.097-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mons. Constantino Vieira, para o CEJA Mons. Vicente Freitas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19099

Portaria n° 066

João Pessoa, 11 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0020843-8/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula n° 128.670-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM Jose do Patrocínio, para EEEIEF Profª. Concita Barros, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11102

Portaria n° 069

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0030836-

2/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELMIRA SOARES GADELHA NETA**, Professor, matrícula n° 137.681-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Profª. Tercia Bonavides Lins, nesta Capital, para a EEEIEFM Ana Ribeiro, em Salgado de São Felix.

UPG: 038 UTB: 22042

Portaria n° 070

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 002417-2/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERALDO MENDONÇA DINIS**, Técnico de Nível Médio, matrícula n° 96.781-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Severino Felix de Brito, em Itapororoca, para a EEEIEF Jose Vieira, nesta Capital

UPG: 200 UTB: 11053

Portaria n° 071

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0023715-502012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **THAYENE GOMES CAVALCANTE**, Professor, matrícula n° 173.898-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dep. Fernando Milanez, em Cruz do Espírito Santo, para o Centro de Atenção Integral a Criança Damásio Franca-CAIC, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11241

Portaria n° 072

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0031194-0/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DALVA FARIAS DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n° 133.683-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Creche Maria Lourdes T. Brandão, para EEEF Profª. Maria Jacy Costa, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11043

Portaria n° 073

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0031315-4/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **LAURINETE NASCIMENTO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n° 96.098-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dr. João Navarro Filho, a EEEF Profª. Tercia Bonavides Lins, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11055

Portaria n° 074

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0031385-2/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula n° 127.132-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Abreu e Lima, em Cabedelo, para a EEEF Profª. Tercia Bonavides Lins, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11055

Portaria n° 075

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031417-7/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO HENRIQUE GUIMARAES DIAS**, Professor, matrícula nº 173.326-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEFM Prof. João da C. Vinagre, em Conde, para a EEEIEFM Alice Carneiro, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11104

Portaria nº 076

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031456-1/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA AVANI FERREIRA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 143.432-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM Jose do Patrocinio, nesta Capital, para a EEEEFM Dr. Antonio Fernandes Medeiros, na cidade de Malta.

UPG: 053 UTB: 16052

Portaria nº 077

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031559-5/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GEISA FLORIANO DOS SANTOS LIMA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 96.118-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dr. João Navarro Filho, para a EEEF Profª. Tercia Bonavides Lins, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11055

Portaria nº 078

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031851-0/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA MARTHA ALVES FEITOSA**, Professor, matrícula nº 173.319-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEFM Mestre Sivuca, para a EEEEM Cineasta Linduarte Noronha, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11273

Portaria nº 079

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032123-2/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDILTON ALBUQUERQUE NUNES**, Professor, matrícula nº 163.857-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEFM Odilon Alves Pedrosa, em Sapé, para a EEEEFM Con. Francisco Gomes de Lima, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11112

Portaria nº 080

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032161-4/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FABIANO LINS MACIEL**, Professor, matrícula nº 173.381-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM Domingos Jose da Paixão, para a EEEEFM Escritor Horacio de Almeida, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11116

Portaria nº 081

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032328-0/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DIOMEDES TOLENTINO DE ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 172.827-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Pe.Aristides F. da Cruz, em Aguiar, para a

EEEFM Antonio Avelino de Almeida, na cidade de Olho D'Água.

UPG: 025 UTB: 17095

Portaria nº 082

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000075-3/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DULCILEI ENDO**, Professor, matrícula nº 157.789-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEFM Francisco A. Silva, em Areal, para a EEEF Irineu Joffily, na cidade de Esperança.

UPG: 017 UTB: 13067

Portaria nº 084

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00002-2/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **OSMAR SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR**, Professor, matrícula nº 73.418-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Monte Carmelo, em Campina Grande, para a EEEEFM Jose Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008 UTB: 12063

Portaria nº 085

João Pessoa, 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031509-0/2012-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO RIBEIRO DAMASCENO**, Professor, matrícula nº 65.773-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEFM Papa Paulo VI, para o Instituto de Educação da Paraíba-IEP, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11244


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação
Em Exercício

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 017/GSER

João Pessoa, 18 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **BRUNO DE SOUSA FRADE**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.510-5, lotado nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 018/GSER

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados e/ou em exercício nesta Pasta, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e/ou Obras Licitadas, no âmbito desta Secretaria:

Nome	Matrícula
- Titulares	
Olinol Fernando Feitosa	156.922-8

Antoniél Alves de Luna 080.512-2

Ivan de Miranda Freire Brito Guerra 080.289-1

- Suplentes

João Gonçalves Marinho 156.911-2

Wamberto Soares Chaves 133.365-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº 059/GSER, de 15 de maio de 2009.

PORTARIA Nº 019/GSER

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a suspensão das férias regulamentares do Auditor Fiscal Tributário Estadual **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**, matrícula nº 145.966-0, previstas para gozo entre os dias 23/1/2013 e 6/2/2013, em razão da necessidade de sua permanência no Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020/GSER

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a suspensão das férias regulamentares do Auditor Fiscal Tributário Estadual **ROGÉRIO RICARTE MACIEL**, matrícula nº 145.956-2, previstas para gozo entre os dias 16/1/2013 e 31/1/2013, em razão da necessidade de sua permanência na Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2013.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1653ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 25 de JANEIRO de 2013.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1269062009-0

Recurso VOL/CRF- nº 156/2011

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: WAGNER LIRA PINHEIRO / JOÃO ELIAS COSTA FILHO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

2. Processo nº 0943722010-7

Recurso HIE/CRF- nº 247/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SUPERMERCADO SÃO JOSÉ LTDA EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

3. Processo nº 0198422010-1

Recurso EBG/CRF- nº 004/2013

Embargante: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: VERA LÚCIA BANDEIRA DE SOUZA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 0033862010-9

Recursos HIE/VOL/ CRF- nº 285/2012

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: P&P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA

2ª Recorrente: P&P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

Autuantes: JOÃO ELIAS COSTA FILHO / WAGNER LIRA PINHEIRO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº 0773842008-1

Recurso HIE/CRF- nº 118/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EMPÓRIO GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SEBASTIÃO DE MONTEIRO DE ALMEIDA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 1170892001-0

Recurso VOL/CRF- nº 205/2012

Recorrente: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA - EPP

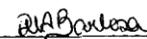
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MANOEL PIERES DE M XANDOCA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

João Pessoa, 18 de janeiro de 2013.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundo Especial do Poder Judiciário / Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 1

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO** e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEPJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA;

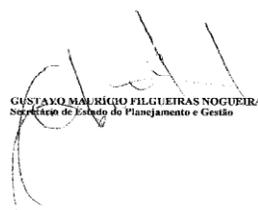
R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	901	02	122	5046	4221	3390	46	070	00001	21.744.800,00
05	901	02	122	5046	4220	3390	49	070	00002	3.090.000,00
TOTAL										24.834.800,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ABRAHÃO LINCOLN DA CUNHA RAMOS
 Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAIS E AVISOS**Secretaria de Estado da Receita****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 001 /2013-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual. Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/ CPF
0417732012-9	COMERCIAL JACARE LTDA	16.150.283-0
1344992011-1	VOCE MODA CONFECÇÕES LTDA	16.168.631-1

Cabedelo, 10 de Janeiro de 2013.

Domingos Sávio da Rocha
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 002/2013 – CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o consequente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ
129.864.2012-5	MAGAZINE MULTI UTILIDADE LTDA	16.160.482-0
125.259.2012-0	CLAUDIO BERNARDO DA SILVA	16.080.646-1

CABEDELO/PB, 10 de janeiro de 2013.

Domingos Sávio da Rocha
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 003/2013-CAB****NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO	DÍVIDA ATIVA
039.709.2012-4	BOM JESUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	16.155.347.8	730000320120040
124.370.2012-8	BOM JESUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	16.155.347.8	730000320120111

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 10 de Janeiro de 2013.

Domingos Sávio da Rocha
COLETOR ESTADUAL
MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA****EDITAL Nº 002/2013 – CEA**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s)

para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o consequente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PAT	RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. I.
1234152012-0	Marcol Materiais de Construção Ltda.	16.077.595-7	93300008.09.00002353/2012-23
0025002013-0	José Victor Freire.	191.233.884-04	2492/2013
0025012013-5	Roberto Correia Pinto.	649.600.724-15	2493/2013
0025042013-9	Roberto Correia Pinto.	649.600.724-15	2495/2013

Alhandra/PB, 14 de janeiro de 2013.

José Ronaldo Rocha de Carvalho
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ****EDITAL Nº 001/2013-INGÁ**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Art. 700, Inciso I, combinado com o Art. 698, Inciso III, do RICMS/PB e do Processo Administrativo – PAT, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL, ou em igual período apresentar(em) defesa junto a Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP.

O não atendimento das exigências acima implicará em julgamento à Revelia.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	PROCESO Nº
Santos Comércio de Gás Ltda	16.155.516-0	1439482012-0

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual em Exercício
Mat. 145.925-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAIBA
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE****EDITAL 014/2012**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a(s) Firma(s) abaixo relacionada(s), que se encontra nesta Repartição Fiscal o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito ABAIXO DISCRIMINADO, lavrado contra essa(s) firma(s) pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Publicado D. O. no dia 09 de dezembro de 2012.

Republicar por incorreção

CCICMS/CNPJ/CPF	EMPRESAS E/OU SÓCIOS	PROCESSO
411.316.301-49	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SALES	1347602012-6
09.665.178/0002-07	GRF IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	1347602012-6

Coletoria Estadual de Mamanguape em, 03 de dezembro de 2012

JOSÉ SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA
COLETOR ESTADUAL – MAT.: 147.723-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA****EDITAL Nº 001/2013-CEG**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997:

Comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996

PAT.	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
1016482012-4	CLINICA DOS PARABRISAS PARAIBA LTDA	16.162.199-6
1288652012-8	EMANOELA KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	16.155.231-5
1250482012-7	D A COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	16.151.538-0
1221112012-1	GIVANILDO MARQUES DE SOUSA	16.162.987-3
1247282012-7	GUARACELANDIA COM. DE MIUDEZAS CEREAIS E CONVENIÊNCIAS LTDA	16.147.807-7
1220992012-4	PAULO ARTHUR SOLEDADE DE LIMA	16.162.333-6
1243722012-7	NILBER ACIOLI DE ALMEIDA	16.152.380-3
1250442012-9	JOSE JOAO DOS SANTOS ARMARINHO	16.032.990-6

Guarabira/PB, 14 de Janeiro de 2013

DANIEL RIBEIRO DO CARMO
COLETOR

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS comunica aos clientes e demais interessados o **CANCELAMENTO** da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, originalmente agendada para o dia 23 de janeiro de 2013 às 09:00h, acerca do repasse de custo às tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2013.

A DIRETORIA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

EDITAL Nº 001/2012 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – QUINTA CHAMADA

O Diretor Presidente em exercício da **Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, David dos Santos Mouta**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de 19/08/2012,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público da PBGÁS obedecendo à ordem de classificação final por cargo/função, para comparecerem a sede da PBGÁS situada na Av. Eptácio Pessoa, 4756 Cabo Branco, João Pessoa – PB, impreterivelmente no período de **22/01/2013 a 05/02/2013**, sob as penas de perder automaticamente o direito a vaga, aqueles que não se apresentarem no prazo fixado conforme prevê o item 8 do Edital nº 001/2012 de Abertura de Inscrições, munidos dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, atestada em exame admissional, de caráter eliminatório, realizado por uma Clínica indicada pela PBGÁS;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro permanente ou gozar das prerrogativas dos Decretos 70.391/72 e 70.436/72 e Constituição Federal, art. 12, § 1º;
- d) Quitação das obrigações eleitorais;
- e) Quitação das obrigações militares (sexo masculino);
- f) Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não acumuláveis;
- g) Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda), na forma da Lei 8.730/93;
- h) Comprovação da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo;
- i) Apresentação do comprovante de registro no órgão de classe, se for o caso, e respectiva regularidade;
- j) Certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor, CPF, PIS/PASEP (se já cadastrado); e,
- k) 01 (uma) foto 3x4 recente.

RELAÇÃO DOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 1016 - ADVOGADO

CLASS	NOME	DOC
0002	GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO	3104942

João Pessoa (PB), 21 de janeiro de 2013.

DOS SANTOS MOUTA

Diretor Presidente em exercício da PBGÁS